

Processo nº 283/98.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº Nº 015/98.

Ante Projeto Nº 017/98.

Ementa: "Cria parâmetros para área de zoneamento insustentável, localizada entre os loteamentos Porto Zimó I Primavera e Ipanema I/II, e dá outras providências."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em ____/____/____

Obs: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	Relator	
JUSTIÇA R. F.	2	
FINANÇAS O.	1	
	2	
OBRAS S. P. D. U.	1	
Educ. Saúde A S	2	
	1	
	2	

OBS _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício Nº _____

Em Pauta — 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Garibaldi, 873 - Bairro Povo da Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Pontal do Paraná 17 de junho de 1998.

Ofício n.º 239/98 - GAB

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
N.º 283/98
Data 18/06/98
Hora 14:53 hrs

Senhor Presidente:-

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, inclusa mensagem n.º 015/98 e respectivo Projeto de Lei, sobre a Criação de Parâmetros para área de Loteamento inexistente.

Aproveitamos o ensejo para reiterarmos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Conrado Gonçalves Pinto Filho

MD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Pontal do Sul - Pontal do Paraná



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Morada dos Olhos de Litoral
Rua Gasqueguçu, 675 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Pontal do Paraná, 08 de junho de 1998.

Mensagem n.º 015/98

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação de parâmetros em áreas sem definição de potencial construtivo.

A área em questão localiza-se em áreas contígua à área urbanizada entre os loteamentos Porto Fino / Primavera e Ipanema I/III. A área encontra-se ocupada de maneira irregular. Porém a Prefeitura tem interesse em regularizar os loteamentos com base nas leis de parcelamento, Lei Federal n.º 6766/76 e Lei Municipal 02/93, bem como as construções, para efeito de arrecadação municipal e por se tratar de um vazio urbano o que aumenta o custo de qualquer infra estrutura, acarretando em alto custo de manutenção para o Município em virtude da pouca ou nenhuma ocupação e o mínimo de pessoas utilizando dessa estrutura, sendo a mesma implantada para área ocupada.

Atenciosamente,

Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Maneira dos Ócios da Litoral
Rua Getúlio Vargas, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 456-1144

Pontal do Paraná, 16 de junho de 1998.

PROJETO DE LEI N.º _____

SÚMULA: "Cria Parâmetros para área de Zoneamento inexistente, localizada entre os loteamentos PORTO FINO/PRIMAVERA e IPANEMA III, e dá outras providências".

Art. 1º - Ficam criados os seguintes parâmetros construtivos para área descrita abaixo:

O ponto de partida da presente demarcação ficou assentado junto a Orla Marítima, na confluência da AVENIDA ATLÂNTICA e RUA CURITIBA (Balneário Guarapari) deste com rumo no quadrante NO na confrontação com BALNEÁRIO PORTO FINO e distância de 755,00 (Setecentos e cinquenta e cinco metros) alcançamos a estaca N° 01 assentada na margem da RODOVIA ENGENHEIRO DARCI GOMES DE MORAIS; desta seguindo ainda no quadrante NO agora na confrontação com BALNEÁRIO PRIMAVERA e prolongando até atingir o limite determinado como zona urbana com distância de 1.245,00 (um mil, duzentos e quarenta e cinco metros) alcançamos a estaca N° 02; desta seguindo agora no quadrante NE e distância de 1.670,00 (um mil, seiscentos e setenta metros) na confrontação com terras do Município de Pontal do Paraná (zona rural), alcançamos a estaca N° 03; desta com rumo no quadrante NE e distância de 270,00 (duzentos e setenta metros) ainda na mesma confrontação alcançamos a estaca N° 04; desta ainda seguindo pelo mesmo quadrante com distância de 130,00 (cento e trinta metros) na mesma confrontação alcançamos a estaca N° 05; desta com rumo no quadrante SE na confrontação com Balneário IPANEMA III e distância de 1.025,00 (um mil e vinte e cinco metros) alcançamos a estaca N° 06 cravada a margem da RODOVIA ENGENHEIRO DARCI GOMES DE MORAIS; desta com rumo no quadrante SO na confrontação com BALNEÁRIO IPANEMA II e distância



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guarani, 875 - Bairro Pias, de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

de 220,00 (duzentos e vinte metros) alcançamos a estaca N° 07; desta com rumo no quadrante SE ainda na mesma confrontação com distância de 710,00 (setecentos e dez metros) alcançamos a estaca N° 08 cravada a margem da AVENIDA ATLÂNTICA; desta com rumo no quadrante SO margeando a Orla Marítima com distância de 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta metros) alcançamos a estaca N° 09=00=PP onde teve início a presente demarcação que acusa uma área de 4.128.000,00m² (quatro milhões, cento e vinte e oito mil metros quadrados).

- I- ZR - 4 - Zona Residencial de Baixa Densidade
- II- Índice Construtivo - 1,0 (um)
- III- Taxa de Ocupação - 40% (quarenta por cento)
- IV- Altura Máxima - 10 (dez) metros
- V- Recuo Frontal - 5 (cinco) metros
- VI- Lateral e Fundos - 1,5 m (um metro e meio) se houver abertura
- VII- Áreas Recreativas - 12 (doze) metros
- VIII- Vagas de Estacionamento - 1 (uma) por moradia
- IX- Outros - 20% (vinte por cento) do Terreno Permeável
- X- Uso Proibido - Indústrias, Atacado e Comércio de Grande Porte
- XI- Uso Admissível - Supermercado

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as resoluções em contrário.


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DE ZONEAMENTO URBANO
MUNICÍPIO - PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ
ÁREA: 4.128.000,00m² (412,86ha)

O ponto de partida da presente demarcação ficou assentado junto a Orla Marítima, na confluência da AVENIDA ATLÂNTICA e RUA CURITIBA (Balneário Guarapari) deste com rumo no quadrante NO na confrontação com BALNEÁRIO PORTO FINO e distância de 755,00 (Setecentos e cinquenta e cinco metros) alcançamos a estaca N° 01 assentada na margem da RODOVIA ENGENHEIRO DARCI GOMES DE MORAIS; desta seguindo ainda no quadrante NO agora na confrontação com BALNEÁRIO PRIMAVERA e prolongando até atingir o limite determinado como zona urbana com distância de 1.245,00 (um mil, duzentos e quarenta e cinco metros) alcançamos a estaca N° 02; desta seguindo agora no quadrante NE e distância de 1.670,00 (um mil, seiscentos e setenta metros) na confrontação com terras do Município de Pontal do Paraná (zona rural), alcançamos a estaca N° 03; desta com rumo no quadrante NE e distância de 270,00 (duzentos e setenta metros) ainda na mesma confrontação alcançamos a estaca N° 04; desta ainda seguindo pelo mesmo quadrante com distância de 130,00 (cento e trinta metros) na mesma confrontação alcançamos a estaca N° 05; desta com rumo no quadrante SE na confrontação com BALNEÁRIO IPANEMA III e distância de 1.025,00 (um mil e vinte e cinco metros) alcançamos a estaca N° 06 cravada a margem da RODOVIA ENGENHEIRO DARCI GOMES DE MORAIS; desta com rumo no quadrante SO na confrontação com BALNEÁRIO IPANEMA II e distância de 220,00 (duzentos e vinte metros) alcançamos a estaca N° 07; desta com rumo no quadrante SE ainda na mesma confrontação com distância de 710,00 (setecentos e dez metros) alcançamos a estaca N° 08 cravada a margem da AVENIDA ATLÂNTICA; desta com rumo no quadrante SO margeando a Orla Marítima com distância de 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta metros) alcançamos a estaca N° 09-00=PP onde teve início a presente demarcação que acusa uma área de 4.128.000,00m² (ou seja 412,86ha).

Pontal do Paraná, 27 de maio de 1998.


NELSON CAPRI JUNIOR
Eng.º Agrônomo
CREA: 2692/V-PP. - 49338/D-PR



Lei

PARA IMPLANTAÇÃO DE ZONEAMENTO ATRAVÉS DE DECRETO

Implantação de zoneamento da área citada em memorial descritivo e planta planialtimétrica na escala 1:10.000, em anexo.

ZONEAMENTO ATUAL : INEXISTENTE

ZONEAMENTO PRETENDIDO: ZR-4 - "Zona Residencial de Baixa Densidade"

Índice Construtivo Admitido – 1,0

Taxa de Ocupação – 40%

Altura – 10m

Recuos – Frente – 5,00m

Divisas e Fundo - 1,50 se houver abertura

Áreas Recreativas – 12,00 m²

Vagas de Estacionamento – 1 por moradia

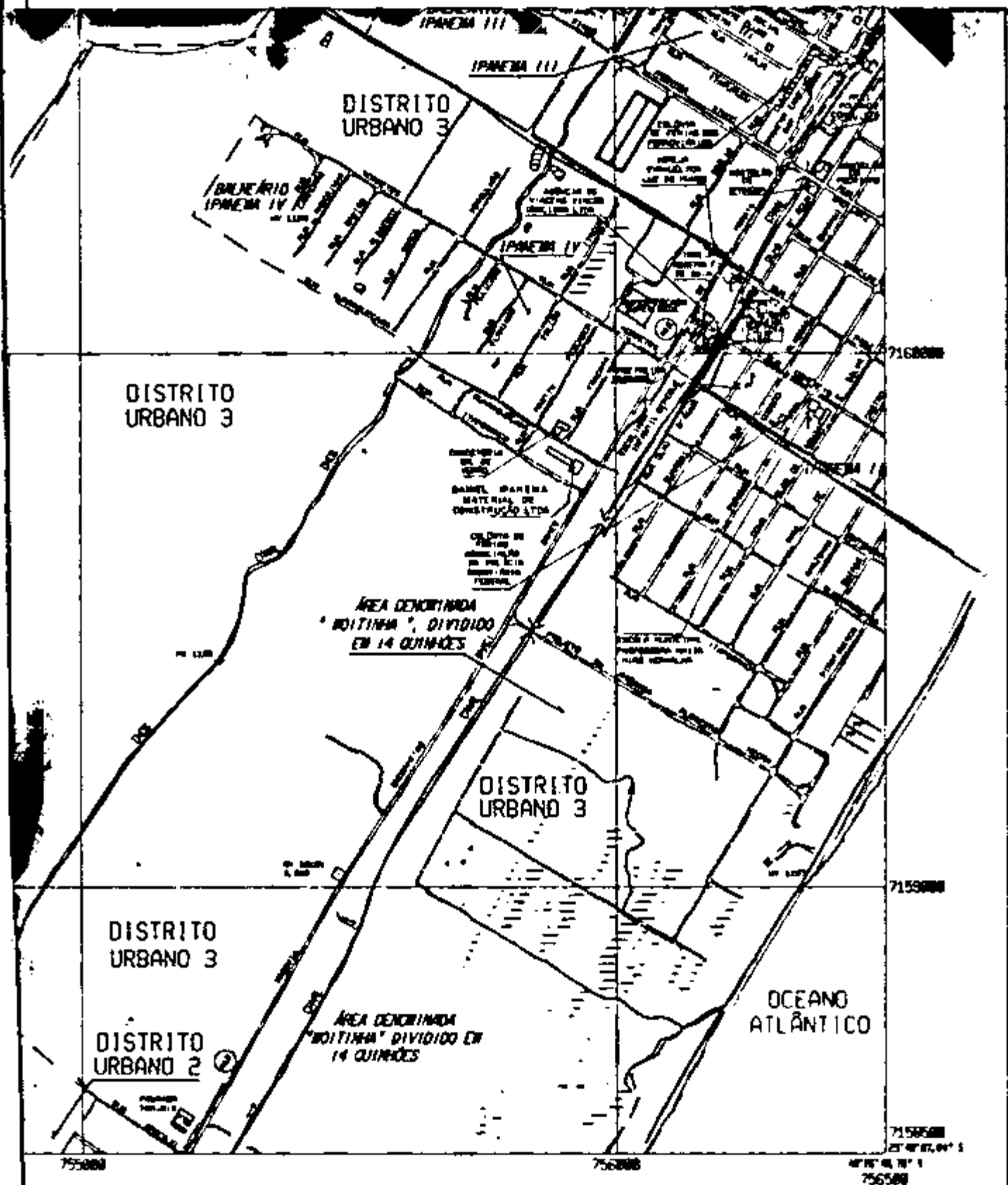
Outros - 20% do terreno permeável

Uso Proibido – Indústria, atacado e comércio de grande porte

Uso Admissível – Supermercado

JUSTIFICATIVA

A área em questão localiza-se em área contígua à área urbanizada entre os loteamentos Porto Fino / Primavera e Ipanema I / III. A área encontra-se ocupada de maneira irregular. Porém a Prefeitura tem interesse em regularizar os loteamentos com base nas leis de parcelamento, Lei Federal 6766/76 e Lei Municipal 02/93, bem como as construções, para efeito de arrecadação municipal e por se tratar de um vazio urbano o que aumenta o custo de qualquer infra estrutura, acarretando em alto custo de manutenção para o Município em virtude da pouca ou nenhuma ocupação e o mínimo de pessoas utilizando dessa estrutura, sendo a mesma implantada para uma área ocupada.



LAÇÃO

52	756-163
53	756-158
54	



SERVICO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PLANTA PLANIALTIMÉTRICA

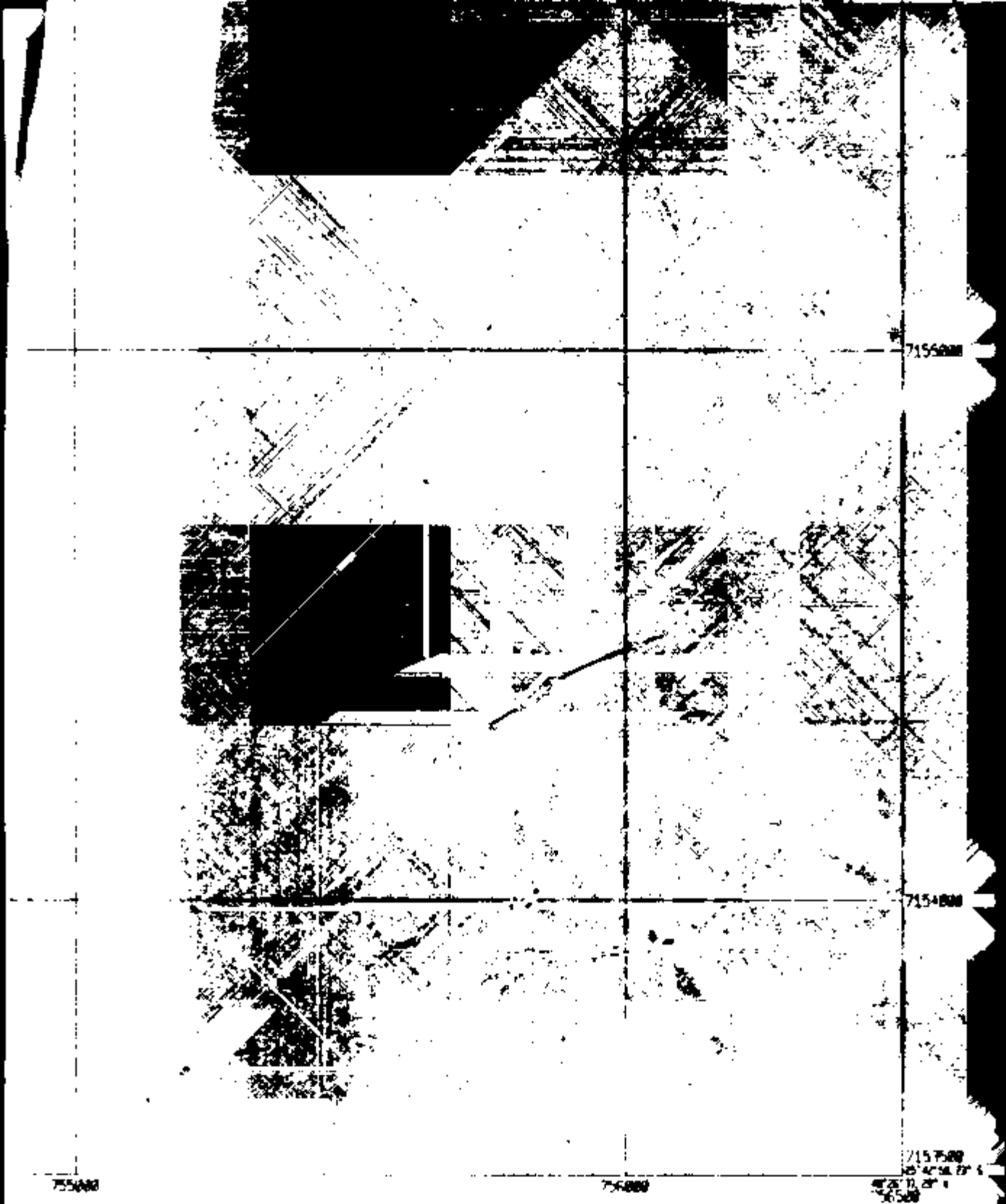
ESCALA 1: 10.000

FOLHA Nº 748-158



ESTEIO

Rep. - Serviço Eng. - Civil - Engenharia C. de Regio
DESAF 1476-1 Regio



LAÇÃO 150 756 150 153		 PARANACIDADE		SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
		PLANTA PLANIALTIMÉTRICA			
ESCALA 		1: 10.000		FOLHA Nº 748-153	
		ESTEIO		Resp. Técnico Eng. Civil Wellington C. de Azevedo CREA/PR 143607 Registrado	